



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025

SOLICITANTE:

Controle Interno da Câmara de Vereadores.

CONTRATANTE:

Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria/PE.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULAR FM, COM COBERTURA DE SINAL EM 100% DO TERRITÓRIO DE BELÉM DE MARIA, PARA VEICULAÇÃO DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BELÉM DE MARIA/PE, CONFORME MATERIAL PRODUZIDO POR SEU SETOR DE COMUNICAÇÃO, MEDIANTE RATIFICAÇÃO DA MESA DIRETORA DA CASA, OU POR ELE INDICADO.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais).

PERÍODO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: De 09/10/2025 a 16/10/2025.

E-MAIL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: contratos@belemdemaria.pe.leg.br

PREVISÃO LEGAL: ART. 75-II LEI 14.133/21.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025.

(Processo Administrativo n.º006/2025)

Torna-se público que o **A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BELÉM DE MARIA**, por meio da **CONTROLADOR INTERNO**, realizará Dispensa, com critério de julgamento **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, na hipótese do [art. 75](#), inciso II da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Decreto Municipal nº 002/2024, atualizado pelo Decreto Federal Nº 11.871/23, [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021 atualizada em julho de 2023](#), e demais normas aplicáveis.

Período de envio de propostas: 09/10/2025 a 16/10/2025 até às 09:00h.

Data do julgamento: 16/10/2025 às 09:30h.

E-mail: contratos@belemdemaria.pe.leg.br;

Critério de Julgamento: Menor Preço UNITÁRIO.

Regime de Execução: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

1. pre

1.1 - Dispensa sem licitação com o objetivo nos serviços de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULAR FM, COM COBERTURA DE SINAL EM 100% DO TERRITÓRIO DE BELÉM DE MARIA, PARA VEICULAÇÃO DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BELÉM DE MARIA/PE, CONFORME MATERIAL PRODUZIDO POR SEU SETOR DE COMUNICAÇÃO, MEDIANTE RATIFICAÇÃO DA MESA DIRETORA DA CASA, OU POR ELE INDICADO.

1.2 - Conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

OBS: VALOR TOTAL DO OBJETO CONFORME ESTIMATIVA É DE R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais).

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA SEM LICITAÇÃO

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante seleção de proposta vantajosa para administração conforme as cotações realizadas.

2.2. O prestador do serviço é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não nos responsabilizamos por documentos faltantes ou erros nos preenchimentos da proposta.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os prestadores de serviços:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA

3.1 - O licitante deverá enviar toda documentação exclusivamente por e-mail: contratos@belemdemaria.pe.leg.br, após a convocação enviada.

3.2 - O licitante responsabiliza-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.5.1 - **Devem estar inclusos nos preços ofertados**, além de todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, despesas de deslocamento, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre as atividades a serem exercidas. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado, nem reclamados posteriormente.

4.5.2 - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5.4 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão de abertura da Dispensa, independentemente de declaração do licitante.

4.6 - Será desclassificada a proposta que não atenderem as exigências deste edital, apresentarem preços inexecutáveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

5. ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao pretador do serviço que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais prestadores de serviço classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.3.1 conter vícios insanáveis;

5.3.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.3.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.3.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.3.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.4 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

5.4.1 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.5.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.5.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção na multiplicação ou soma dos valores, em caso de divergências, consideraremos os valores mensais ofertados, corrigindo os demais.

5.6 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.7 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.8 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se por e-mail a nova data e horário para a sua continuidade.

5.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA

Órgão: 02- Câmara Municipal de Belém de Maria

Unidade: 01.01- Corpo Deliberativo da Secretaria da Câmara

Projeto/atividade: 01.031.0101.2004.0000 – Manutenção Administrativa da Unidade.

Elemento de despesa: 3.3.90.00.00- Aplicações Diretas.

7 HABILITAÇÃO

7.1 – DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

- 7.1.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 7.1.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- 7.1.03 - CNPJ com situação cadastral ativa;
- 7.1.04 - Documento de eleição ou designação de seus administradores, quando aplicável.
- 7.1.05 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.2 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 7.2.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.2.02 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União);
- 7.2.03 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 7.2.04 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 7.2.05 - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

7.3 – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 7.3.01 - **Certidão Negativa para fins de Licitação** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede da licitante, 1ª e 2ª instância.

7.4 – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Considerando a complexidade e logística para execução da atividade, visando sanar os problemas elencados no Termo de Referência e ampliar a transparência das informações comuns e urgentes do município, se faz necessário a capacidade de executar os serviços e para isso listamos abaixo itens importantes para comprovar a capacidade de exercer por parte da contratante:

- 7.4.01 - Outorga válida da ANATEL para frequência FM;
- 7.4.02 - Abrangência de sinal em 100% do território municipal (com comprovação técnica);
- 7.4.03 - Proposta técnica e comercial detalhada;
- 7.4.04 - Infraestrutura física e técnica adequada;
- 7.4.05 - Equipe técnica para recebimento e veiculação de conteúdo;



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA

7.4.05 - Capacidade de resposta rápida a demandas emergenciais.

7.4.06 - Contratos ou similar que comprove a execução desta atividade para outros órgãos públicos.

8 - SANÇÕES

8.1 - Comete infração administrativa o prestador de serviços que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.01 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.02 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.03 dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.04 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.05 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.06 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.07 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.08 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.09 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.13 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA

b) Multa de 0,5 % (dois. por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.01 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.02 as peculiaridades do caso concreto;

8.3.03 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.04 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.05 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5- A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA

8.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATO

9.1 – Comprovada o atendimento dos requisitos de habilitação e qualificações mínimas, será motivada a razão da escolha do contratado.

10 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

10.1 – Deverá o agente de contratação justificar o preço proposto pelo licitante, antes da autorização da autoridade competente.

11 – AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE

11.1 – Comprovada o atendimento dos itens anteriores, a autoridade competente deverá autorizar a referida contratação.

11.2– Poderá a contratação ser formalizada por quaisquer instrumentos de contratual, dos poderá ser entre eles carta contrato, nota de empenho, autorização de compras ou de serviços, ordem de execução ou de fornecimento, ou quaisquer outros permitido pela legislação.

11.3 – A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.01 - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA

11.3.02- a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O procedimento desse processo será divulgado no Portal da Transparência da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BELÉM DE MARIA-PE, através do sítio eletrônico <https://transparencia.belemdemaria.pe.leg.br/app/pe/belem-de-maria/2/quadro-de-avisos> e no PNCP – Portal Nacional de contratações públicas, através da plataforma BNC que deverá migrar os dados correspondentes.

12.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.2.01 - republicar o presente aviso com uma nova data;

12.2.02 - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2.01.01 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.2.01.02 - fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.3 - As providências dos subitens 12.2.1 e 12.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

12.4 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA

12.7 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento serão os mesmos de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.12 - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Declaração Conjunta

ANEXO II – Minuta de Contrato

ANEXO III – Termo de Referência

Belém de Maria, 07 de outubro de 2025.

CLOVIS SEBASTIÃO DE OLIVIERA

Controlador Interno



ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À

Câmara Municipal de Belém de Maria/PE
Processo Administrativo n°. 006/2025.
Dispensa de Licitação n° 003/2025.

A empresa _____, inscrita
no CNPJ sob o n° _____, por intermédio do seu representante
legal abaixo assinado, **DECLARA** sob as penalidades da lei, para fins de participação
na licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 003/2025**, que:

- a) Não existe nenhum fato impeditivo de licitar em nenhum órgão público, quer seja municipal, estadual ou federal, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar qualquer ocorrência posterior.
- b) A empresa existe fisicamente e que está em pleno funcionamento;
- c) Para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1°, da Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do subitem 10 do presente aviso de contratação direta.
- e) Que tomamos conhecimento de todas as peculiaridades, especificações e riscos condizentes à execução do objeto licitado, que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços.
- f) A licitante possui plena e total capacidade técnica operacional e funcional para cumprimento das obrigações contratuais.
- g) **DECLARA** sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA

h) DECLARA que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Local, ____ de ____ de 2025.

(Nome e assinatura do Declarante)





CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° ____/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 006/2025.
DISPENSA LICITAÇÃO N° 003/2025.

Contrato de prestação de serviços que firmam, de um lado, como **CONTRATANTE** o **A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BELÉM DE MARIA/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 08.653.610/0001-04, com sede na Rua Capitão José de Gouveia, n° 55, Centro, Belém de Maria/PE, neste ato, representado legalmente pelo seu Presidente da Câmara, Sr. JOSE JAIRO LEONILDO DE BRITO, brasileiro, funcionário público, portador do CPF/MF n° xxxxxxxxxxxx e da CI n° xxxxxxxxxxxx SDS-PE, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n° _____, com sede na _____, n° _____, Bairro - _____ – Cidade - _____ – PE, neste ato Representada por seu titular, _____, portador do CPF/MF sob n° _____ e da CI sob o n° _____ SDS-PE, residente e domiciliado na Rua _____, n° _____, Bairro-Centro – _____ – PE, considerando o Processo Administrativo n° 006/2025 e Dispensa sem Licitação n° 003/2025, com arrimo no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 72 e 75, Inciso II, Da Lei Federal N° 14.133, 01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Dispensa sem licitação em virtude do valor com objetivo nos serviços de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULAR FM, COM COBERTURA DE SINAL EM 100% DO TERRITÓRIO DE BELÉM DE MARIA, PARA VEICULAÇÃO DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BELÉM DE MARIA/PE, CONFORME MATERIAL PRODUZIDO POR SEU SETOR DE COMUNICAÇÃO, MEDIANTE RATIFICAÇÃO DA MESA DIRETORA DA CASA, OU POR ELE INDICADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Este contrato terá os seguintes prazos:

I - De vigência: inicia-se em xxx de xxxxxxxx de 2025 até xxx de xxxxxxxx de 2026;

II – Podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O presente contrato tem como valor UNITÁRIO a quantia de R\$ _____



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA

4.2. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, após a emissão da respectiva Nota Fiscal e/ou fatura atestada pela CONTRATANTE.

4.3. Havendo erro na fatura e/ou Nota Fiscal emitida, poderá a CONTRATANTE exigir da CONTRATADA as devidas correções, contando-se novo prazo para pagamento a partir da reapresentação dos documentos retificados.

4.4. Os preços também poderão ser corrigidos em caso de atraso nos pagamentos, na forma da lei pelo período que durar o contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas através das seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: 02- Câmara Municipal de Belém de Maria

Unidade: 01.01- Corpo Deliberativo da Secretaria da Câmara

Projeto/atividade: 01.031.0101.2004.0000 – Manutenção Administrativa da Unidade.

Elemento de despesa: 3.3.90.00.00- Aplicações Diretas.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 O objeto será fornecido de acordo com as condições contidas no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 006/2025 e proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA deve entrar em contato com a Câmara Municipal de Vereadores, após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a **execução dos serviços** objeto deste contrato.

§ 2º O objeto de responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem prestados em decorrência deste contrato.

§ 3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução do e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 4º A prestação dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações **e quantidades** relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§ 5º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular ao fornecimento do objeto, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA não poderá ceder, transferir, dar em garantia a qualquer título, no todo ou em parte, o presente contrato e/ou os créditos de qualquer natureza dele decorrentes, salvo autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE, ou nos casos em que os cessionários seja empresa controlada ou detentora de participação acionária da mesma.

6.2.1. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a CONTRATANTE opõe ao cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo cedente de todas as obrigações contratuais.



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA

6.2.2. A ocorrência do quanto previsto na presente cláusula, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - A Contratante obriga-se a:

7.1.1. - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

7.1.2. - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.3. - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.4. - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.5. - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

7.1.6. - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada obriga-se a:

8.1.1 - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência/projeto básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela contratante, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

8.1.3 - Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

8.1.4 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

8.1.5 - Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos da Lei de Licitações e contratos;

8.1.5.1 - quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

8.1.6 - Assegurar à Contratante:

8.1.6.1 - O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

8.1.6.2 - Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas,



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA

da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

- 8.1.7 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.1.8 - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 8.1.9 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 8.1.10 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 8.1.11 - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.1.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.13 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.14 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 8.1.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO

9.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 117 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, será comunicada pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais.

§ 2º São competências do Fiscal Técnico:

- I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- II - verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
- III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA

IV- indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

§ 3º O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao objeto contratual.

§ 4º A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

§ 5º A fiscalização anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

§ 6º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei n.º 14.133, 01 de abril de 2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Mediante expresso pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano ao contar da data da assinatura do contrato.

§ 1º Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

III - do encerramento do contrato.

§ 2º O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA

- 13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8. declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 13.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 13.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 do Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 0,5 % (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

15.1. As hipóteses de caso fortuito ou força maior, previstas no art. 393 do Código Civil, serão excludentes de responsabilidade das partes.

15.2. Qualquer suspensão do adimplemento do presente, em decorrência de fatos assinalados nesta cláusula, será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem.

15.3. Ocorrendo circunstância que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a Parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar imediato conhecimento à outra.

15.4. Se o presente for rescindido por motivo de caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA terá direito a receber da CONTRATANTE apenas o valor proporcional ao quanto adimplido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

16.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. O extrato do presente contrato será publicado de acordo que estabelece a Lei, Art. 72, “da Lei Federal nº 14.133/2021, no Portal da Transparência e Diário Oficial dos Municípios,



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA

cabendo ao CONTRATANTE, enviar ao Controle Interno do Município os dados necessários até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da execução orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa dos Gatos-PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

19.2. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Belém de Maria, ____ de ____ de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BELÉM DE MARIA/PE
CNPJ sob o nº 08.653.610/0001-04
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA
CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX
CONTRATADA



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULAR FM, COM COBERTURA DE SINAL EM 100% DO TERRITÓRIO DE BELÉM DE MARIA, PARA VEICULAÇÃO DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BELÉM DE MARIA/PE, CONFORME MATERIAL PRODUZIDO POR SEU SETOR DE COMUNICAÇÃO, MEDIANTE RATIFICAÇÃO DA MESA DIRETORA DA CASA, OU POR ELE INDICADO.

2. Justificativa da Contratação

A contratação visa garantir a publicidade e a transparência dos atos da câmara legislativa, conforme previsto na Constituição Federal, assegurando o acesso amplo e contínuo da população às informações públicas. A rádio FM é um dos meios mais acessíveis à população, principalmente em áreas com restrições tecnológicas, como as zonas rurais, permitindo comunicação institucional eficaz, rápida e de grande alcance.

3. Objetivos Específicos

- Transmissão de conteúdo produzidos pela Casa Legislativa em seu setor de comunicação, Ampliando o alcance da comunicação institucional;
- Garantir a veiculação contínua e regular de conteúdos oficiais da Câmara de Vereadores;
- Divulgar campanhas e atos praticados pela casa legislativa, conforme material produzido pelo setor de comunicação da Câmara de Vereadores, mediante ratificação da Mesa Diretora da Casa, ou por ele indicado;
- Atuar de forma preventiva e emergencial na comunicação de riscos e orientações à população;
- Combater a disseminação de desinformação (fake news).

4. Escopo dos Serviços

A empresa contratada deverá:

- Ser **detentora de outorga válida da ANATEL** para operar em frequência FM;
- Possuir **abrangência de sinal em 100% do território do município**, com comprovação técnica;
- Disponibilizar **inserções diárias ou semanais** conforme cronograma da Casa Legislativa;
- Atender a **demandas emergenciais com agilidade**, quando solicitado;
- Veicular conteúdos fornecidos pela Câmara de Vereadores de Belém de Maria com responsabilidade técnica, conforme material produzido por seu setor de comunicação, mediante ratificação da Mesa Diretora da Casa, ou por ele indicado;
- Apresentar **relatórios mensais de veiculação**, com registro de datas e horários;
- Possuir estrutura física e técnica compatível com a execução do serviço.



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA

5. Requisitos da Contratada

a) Habilitação Jurídica:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União);
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

c) Qualificação Técnica:

- Outorga válida da ANATEL para frequência FM;
- Abrangência de sinal em 100% do território municipal (com comprovação técnica);
- CNPJ ativo e situação regular junto à Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho;
- Proposta técnica e comercial detalhada;
- Infraestrutura física e técnica adequada;
- Equipe técnica para recebimento e veiculação de conteúdo;
- Relatórios periódicos de veiculação;
- Capacidade de resposta rápida a demandas emergenciais.

6. Forma de Execução

A prestação dos serviços se dará por meio de:

- Reprodução do conteúdo produzido pelo setor de mídia da Câmara de Vereadores;
- Agendamento prévio de inserções rotineiras e imediata resposta para inserções urgentes;
- Emissão de relatório mensal comprovando as transmissões realizadas;
- Acompanhamento e fiscalização pela equipe designada pela Casa Legislativa.

7. Prazo de Execução

O prazo de vigência contratual será de até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente, mediante justificativa e interesse da casa legislativa.

8. Local de Execução

O serviço será executado na **área de cobertura da emissora**, devendo contemplar **todo o território do município de Belém de Maria/PE**. A sede ou estúdio da empresa poderá estar localizado em município vizinho, desde que assegurada a plena cobertura técnica.

9. Valor Estimado

A estimativa de custo foi determinada com base em **pesquisa de preços de mercado** com emissoras locais que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos. Os custos devem considerar:



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA

- Inserções institucionais periódicas;
- Inserções emergenciais;
- Relatórios de veiculação;
- Tempo de veiculação e abrangência técnica.

Descrição	Empenho N°	Valor Mensal	Valor Anual
Prefeitura Cupira	4684	R\$ 4.800,00	57.600,00
Prefeitura de Jurema	819	R\$ 3.500,00	42.000,00
Câmara Municipal de Painéis	246	R\$ 2.000,00	24.000,00
Câmara Municipal de Jurema	179	R\$ 1.400,00	16.800,00
VALOR MÉDIO ESTIMADO		R\$ 2.925,00	35.100,00

10. Critério de Julgamento

A seleção da proposta será feita com base no **menor preço UNITÁRIO**, desde que atendidos todos os requisitos de habilitação técnica, jurídica e fiscal.

11. Fiscalização e Gestão Contratual

A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por **servidor designado do Controlador Interno**, que atuará como gestor do contrato, responsável por:

- Acompanhar o cumprimento dos serviços;
- Verificar a regularidade das veiculações;
- Solicitar adequações, se necessário;
- Emitir atestados de conformidade e relatórios de fiscalização.

12. Penalidades

Em caso de descumprimento parcial ou total do contrato, a empresa poderá sofrer as penalidades previstas nos art. 156 a 162 da **Lei nº 14.133/2021**, incluindo:

- Advertência;
- Multas;
- Suspensão temporária de participar de licitações;
- Declaração de inidoneidade.

13. Disposições Finais

Este Termo de Referência foi elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar datado de 22 de setembro de 2025, e visa subsidiar a elaboração do edital e do contrato para os serviços de radiodifusão sonora em frequência modular FM